



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS				
SOLICITANTE				Nº. de Processo
Órgão Interessado:	CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU			PA – 105/2025
Responsável:	JARLANE MENEZES FARIAS			Data: 20 / 12 / 2025
Assunto:	COMPRAS			
Objeto da despesa: Destina-se à aquisição de material de escritório/expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindobaçu. Daiana Muricy de F. Oliveira Controladora Interna				
TIPO		CUSTO ESTIMADO: R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	0101 – Câmara Municipal
			Atividade:	2001. – GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO LEGISLATIVO
Serviços	()		Elemento de Despesa:	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Compras	(x)	5.446,42	Em: 20 / 12 / 2025	
			Contabilidade	
			Alandones Moreira da Silva Contador CRC-BA 035822/0	
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO				
Fica dispensada a licitação para a aquisição de material de escritório/expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindobaçu, a ser realizada pela empresa JOSEMAR DOS SANTOS SOBRINHO, inscrita no CNPJ: 58.059.686/0001-76, em razão de sua despesa não atingir aos limites exigidos conforme parecer jurídico constante do Processo Administrativo n.º 105/2025, e, em consonância com o que preceitua o Art. 72, c/c art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento. Em: 20 / 12 / 2025 JARLANE MENEZES FARIAS Presidente da Câmara				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO			FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Dispensa	(X)		Única Entrega (X)	Outros ()
Inexigibilidade	()		CONTRATO ()	Período de Vigência:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2025

**DESTINA-SE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO/EXPEDIENTE,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDOBAÇU**

- SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação de JOSEMAR DOS SANTOS SOBRINHO, com fulcro no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21 objetivando a prestação de serviços de software para gestão comercial da CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU.

Informa que necessita desses serviços para o regular funcionamento das atividades, cuja análise realizada concluiu pela indicação de JOSEMAR DOS SANTOS SOBRINHO como sendo o prestador do melhor serviço ofertado por preço dentro do praticado no mercado, conforme robusta comprovação documental anexa.

II— FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 14.133/21 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sob exame o art. 75, inciso II, dispõem sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**

Ressalte-se que, como o valor ofertado e que se pretende contratar refere-se ao custeio de fornecimento de software para gestão comercial em que não haverá nova



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

contratação durante o exercício não há que se falar em fracionamento de despesa, passível de licitação.

III – CONCLUSÃO

Do exposto, diante dos fundamentos ora trazidos, bem como, dos argumentos trazidos no ofício requisitório que se adota como se aqui estivesse transcrito, entende pela existência de interesse público na contratação direta de JOSEMAR DOS SANTOS SOBRINHO por dispensa de licitação com fulcro no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, pelo que opino pela autorização da contratação direta.

É o parecer.

Pindobaçu-BA, 20 de dezembro de 2025.


Thaise Pereira Costa

OAB/BA 58.113

Consultora Jurídica da

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 105/2025

Objeto: aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindobaçu.

Dotação Orçamentária: **1/2001/339030**

Contratada: **JOSEMAR DOS SANTOS SOBRINHO**

CNPJ: **58.059.686/0001-76**

Valor: R\$ 5.446,42

Data de empenho: 20 de dezembro de 2025.
